



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

FLS Nº 069
[Handwritten signature]

OBJETO: Consulta acerca de eventual revogação do Processo de Contratação Direta nº 023/2024 – Inexigibilidade nº 012/2024.

RELATÓRIO

Consulta-nos o Prefeito Municipal de Mutum-MG, acerca da viabilidade jurídica de eventual revogação do processo de contratação direta acima mencionado que tem como objeto a contratação da dupla sertaneja MAYCK & LYAN para apresentação na 37ª EXPOMUTUM.

Segundo o Consulente, a revogação foi solicitada pelo Secretário Municipal de Administração por entender que outros nomes do setor artístico brasileiro atendem de maneira mais satisfatória as expectativas do público local que frequenta o tradicional evento festivo da cidade.

Em razão disso, é necessária a revogação do procedimento para que outro artista seja contratado, destacando que a dupla sertaneja MAYCK & LYAN não chegou a ser contratada pela administração.

Junta-se ao expediente, todo o processo para análise. Sendo breve o relatório, passamos ao nosso parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

De início é preciso esclarecer que o procedimento de contratação direta em tela foi realizado sob os fundamentos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que continuou a prever os

[Handwritten signature]

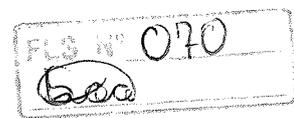


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br



institutos da anulação e revogação. Sendo assim, oportuna a transcrição do respectivo dispositivo:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

*II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;***

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; (**negrito nosso**).*

A princípio, qualquer ato administrativo pode ser revogado ou anulado. A revogação é utilizável quando a autoridade da Administração, exercitando sua competência administrativa, conclui que certo ato não atendeu ao interesse público, pelo que resolve dar a ele um fim.

A possibilidade jurídica de a Administração revogar ou anular seus próprios atos foi confirmada na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se origina direitos; **ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (**negrito nosso**)*

A revogação é a extinção de um ato administrativo ou de seus efeitos por outro ato administrativo, efetuada as razões de conveniência e oportunidade, respeitando os efeitos precedentes.

Nesse contexto, é forçoso concluir que o instituto da revogação é uma prerrogativa da administração conferida pela lei, cuja utilização está adstrita apenas às razões de conveniência e oportunidade.

Mutum



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

No caso em tela, verifica-se que a dupla sertaneja MAYCK & LYAN não chegou a ser contratada, razão pela qual não existe nenhum direito adquirido a ser assegurado ou obrigação ser cumprida.

Aliado a isso, a realização de eventos festivos desta natureza pela administração tem como alvo a satisfação do público, leia-se: povo.

Portanto, considerando que a revogação do procedimento visa a realização de outro para contratação de artista que a administração julga melhor para atender as expectativas da população local, aqui residindo o juízo discricionário do administrador na escolha do artista, entendo que é perfeitamente possível fazê-la na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Súmula nº 473 do STF.

CONCLUSÃO

Nesse contexto, concluo pela viabilidade da revogação com fundamento nas razões de fato e de direito aqui expostas.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Mutum/MG, 08 de abril de 2024.

Neusa Lectycia Cardozo de S e Silva
Neusa Lectycia Cardozo de S e Silva
Procuradora Geral do Município